



LEI Nº 2.593, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 709 DE 05 DE JULHO DE 2002, LEI MUNICIPAL Nº 2.163 DE 19 DE JUNHO DE 2019 E LEI MUNICIPAL Nº 2.079 DE 20 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A presente lei tem por finalidade, alterar leis municipais nº 709 de 05 de julho de 2002, e lei nº 2.163 de 19 de junho de 2019 e Lei nº 2079 de 20 de julho de 2018.

**Art. 2º** As Gratificações Técnicas dos cargos de Técnico em laboratório e Técnicos em Raio X, descritos no anexo II da Lei nº 2.163, de 19 de junho de 2019 passam a ser o descrito na tabela abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>VALOR</b>
Técnico em laboratório	R\$ 443,00
Técnicos em Raio X	R\$ 443,00

**Art. 3º** Fica extinto o CARGO COMISSIONADO denominado CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste descrito na Lei nº 709 de 05 de julho de 2002 e no artigo 88 da Lei nº 2079 de 20 de julho de 2018.

**Art. 4º** Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o CARGO COMISSIONADO de DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, nos termos deste artigo.

**a) Lotação: SEMSAU;**

**b) Quantidade de Vagas: 01;**

**c) Vencimento: R\$ 1.333,20;**

**d) Gratificação: R\$ 1.300,00**

**e) Atribuições e Competência:**

**I. Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional da Divisão de Manutenção Equipamento Hospitalar;**

**II. Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;**



**III. Assessorar a organização dos serviços da Seção de Manutenção Equipamento Hospitalar;**

**IV. Levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;**

**V. Dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria;**

**VI. Promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço;**

**VII. Coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;**

**VIII. Coordenar tarefas ligadas a projetos, produção e aperfeiçoamento de instalações, máquinas, motores e demais equipamentos hospitalares;**

**IX. Coordenar as rotinas e atividades de manutenção, instalação e reparo de máquinas, motores e demais equipamentos hospitalares;**

**X. Definir a logística de uso das máquinas e equipamentos para os serviços públicos municipais da rede pública de saúde;**

**XI. Orientar os procedimentos de otimização de uso das máquinas e equipamentos a serviço dos hospitais e postos de saúde municipais;**

**XII. Atuar como facilitador junto aos fornecedores, prestadores de serviço de manutenção, demais prestadores de serviços ou fornecedores de matéria prima, produtos e equipamentos entre outros;**

**XIII. Acompanhar atividade da equipe e do setor quanto ao atendimento das demandas de serviços dos hospitais e postos de saúde municipais;**

**XIV. Realizar a organização do sistema de manutenção de máquinas, providenciando orçamentos de consertos e custos das manutenções;**

**XV. Realizar o planejamento das manutenções preventivas das máquinas, equipamentos hidráulicos e elétricos dos hospitais e postos de saúde municipais;**

**XVI. Ministras e acompanhar os serviços de manutenção, organizar e providenciar as manutenções externas;**

**XVII. Acompanhar os serviços de terceiros e entregas técnicas;**

**XVIII. Acompanhar e auditar os documentos internos e externos, prestando assistência à gerência na programação de projetos e processos internos;**

**XIX. Representar o superior hierárquico, quando designado;**

**XX. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente;**



**XXI. Elaborar correspondências em geral;**

**XXII. Atender o público em geral;**

**XXIII. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;**

**XXIV. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.**

**Art. 5º** A Gratificação do cargo comissionado de Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária da Estrutura Organizacional do Município de Espigão do Oeste, passam ser de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

**Art. 6º** A alínea “c” do §2º do Art. 80 da Lei Municipal nº 2.163 de 19 de junho de 2019, passa ter a seguinte redação:

c) Valor: 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

**Art. 7º** A alínea “c” do §2º do Art. 81 da Lei Municipal nº 2.163 de 19 de junho de 2019, passa ter a seguinte redação:

c) Valor: 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

**Art. 8º** A alínea “c” do §2º do Art. 82 da Lei Municipal nº 2.163 de 19 de junho de 2019, passa ter a seguinte redação:

c) Valor: 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

**Art. 9º** Fica acrescido a Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, o artigo 82-A, com a seguinte redação:

**Art. 82-A Fica acrescido a estrutura organizacional FUNÇÃO GRATIFICADA denominada RESPONSÁVEL PELO NUCLEO DE MEDICAMENTO JUDICIAIS E CEAF, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste:**

**§1º Atribuições e Competências:**

**I - Coordenar, fiscalizar e prestar suporte nas atividades ligadas ao núcleo de medicamentos judiciais – NMJ, e ao CEAF – Componente Especializado de Assistência Farmacêutica;**

**II - Organizar documentos inerentes a ordens judiciais;**

**III - Prestar suporte ao agendamento de perícia médicas;**

**IV - Organizar documentos ao fornecimento de medicamentos;**

**V - Assessorar no setor com questões práticas da rotina de trabalho, nos expedientes do departamento, como preparar documentos, prestar informações ao público, responder e-mails.**

**VI - Exercer outras atividades inerentes à função.**

**§2º O valor da gratificação descrita no caput deste artigo e de R\$ 797,61 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).**

**Art. 10º** Fica acrescido a Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, o artigo 82-B, com a seguinte redação:



**Art. 82-B Fica acrescido a estrutura organizacional FUNÇÃO GRATIFICADA denominada RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE TFD, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste:**

**§1º Atribuições e Competências:**

**I - Coordenar, fiscalizar e prestar suporte nas atividades ligadas ao Serviço de TFD – Tratamento Fora do Domicílio;**

**II - Organizar documentos inerentes aos pedidos de atendimentos fora do Estado de Rondônia;**

**III - Prestar suporte ao agendamento dos tratamentos médicos;**

**IV - Organizar documentos ao fornecimento de passagens;**

**V - Assessorar no setor com questões práticas da rotina de trabalho, nos expedientes do departamento, como preparar documentos, prestar informações ao público, responder e-mails.**

**VI - Exercer outras atividades inerentes à função.**

**§2º O valor da gratificação descrita no caput deste artigo e de R\$ 797,61 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).**

**Art. 11 Fica acrescido a Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, o artigo 82-C, com a seguinte redação:**

**Art. 82-C Fica acrescido a estrutura organizacional FUNÇÃO GRATIFICADA denominada RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO MÉDICO E ESTATÍSTICO- SAME, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste:**

**§1º Atribuições e Competências:**

**I - Coordenar, fiscalizar e prestar suporte nas atividades ligadas ao Serviço de arquivamento médico e estatístico SAME;**

**II - Organizar documentos inerentes aos pedidos de atendimentos;**

**III - Organizar documentos;**

**IV - Assessorar no setor com questões práticas da rotina de trabalho, nos expedientes do departamento, como preparar documentos, prestar informações ao público, responder e-mails;**

**V - Realizar a guarda dos prontuários médicos dos pacientes de forma organizada e segura, em consonância à Política de Gestão de Segurança da Informação e demais normas da Instituição;**

**VI - Realiza recepção dos pacientes, registro de informações, abertura de prontuários e cadastro para casos novos, direcionamento dos pacientes, orientação.**

**VII - Exercer outras atividades inerentes à função.**

**§2º O valor da gratificação descrita no caput deste artigo e de R\$ 797,61 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).**

**Art. 12 Fica acrescido a Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, o artigo 82-D, com a seguinte redação:**



**Art. 82-D Fica acrescido a estrutura organizacional FUNÇÃO GRATIFICADA denominada CHEFE DE COZINHA, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste:**

**§1º Atribuições e Competências:**

**I - Coordenar, fiscalizar, executar e prestar suporte nas atividades da cozinha hospitalar;**

**II - Confeccionar junto ao nutricionista, cardápio e receitas;**

**III - Supervisiona e orienta a equipe de trabalho durante a execução do cardápio;**

**IV - Avaliar a qualidade da matéria-prima;**

**V - Controlar o tempo de preparo, conforme fluxo de pacientes;**

**VI - Garantir a higiene do local de trabalho;**

**VII - Cuidar da apresentação dos pratos servidos;**

**VIII - Realiza a degustação dos pratos antes de serem encaminhados à distribuição;**

**IX - Auxilia na capacitação de pessoal;**

**X - Coordenar a equipe de cozinheiros e auxiliares de cozinha;**

**XI - Exercer outras atividades inerentes à função.**

**§2º O valor da gratificação descrita no caput deste artigo e de R\$ 797,61 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).**

**Art. 13 Fica acrescido a Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, o artigo 82-E, com a seguinte redação:**

**Art. 82-E Fica acrescido a estrutura organizacional FUNÇÃO GRATIFICADA denominada COORDENADOR (A) DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste:**

**§1º Atribuições e Competências:**

**I - Elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;**

**II - Adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;**

**III - Capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;**

**IV - Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;**

**V - Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;**

**VI - Elaborar e divulgar, periodicamente, relatórios dirigidos à autoridade máxima da instituição e às chefias dos serviços, contendo informações sobre a situação das infecções relacionadas à assistência à saúde na instituição.**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



---

***VII - Exercer outras atividades inerentes à função.***

***§2º O valor da gratificação descrita no caput deste artigo e de R\$ 800,00 (oitocentos reais).***

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2022.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal